

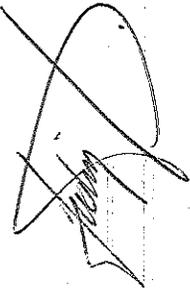


DATA: 11 / 07 / 2023

CONTRATO N. 174/2023

EDIÇÃO: 1586 PÁG: 6

Contrato de fornecimento continuado de oxigênio medicinal domiciliar, equipamentos e acessórios domiciliares, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **HOSPITAL EM CASA LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL EM CASA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 38.440.614/0001-67, sediada na Avenida Saturnino Rangel Mauro 300, n. 1.486, Quadra 032, Lote 024, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-930, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, **Sidney Martins Warol Junior**, portador da carteira de identidade n. 08932925-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F./M.F n. 020.518.457-00, com domicílio profissional na sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 29.690/21** e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.151/2022- Ata de Registro de Preços n. 550/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **fornecimento continuado de oxigênio medicinal domiciliar, equipamentos e acessórios domiciliares, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica**, conforme especificações, condições e quantidades constantes nas requisições de serviço n.004/2023 (Subsecretaria de Atenção Básica - fls.887/893, n.006/2023(Subsecretaria de Atenção Básica - fls. 894/900) e n. 005/2023 (Subsecretaria de Atenção Básica - fls. 901/906) e na proposta detalhe apresentada pela empresa **CONTRATADA**, bem como no Termo de referência e seus anexos que passam a ser parte integrante destes, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses, com início na data de 04 de Julho de 2023 e encerramento em 04 de Janeiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 575.671,32 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 30.001.10.301.0083.2193, 30.001.10.302.0083.2199 e 30.001.10.301.0083.2193, Códigos de Despesa n. 33.90.39, 33.90.39 e 33.90.39, Fontes 160000000000, 160000000000 e 260200000000, do presente exercício, através das Notas de Empenho de n. 1.605/2023, n. 1.606/2023 e n.1.607/2023, emitidas em 27 de junho de 2023 (fls.921/923).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

- 5.1.1.Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2.Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- 5.1.3.FGTS;
- 5.1.4.PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5.Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6.Estadual CND referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá encaminhar mensalmente, anexado à Nota Fiscal de Serviço ou fatura, o relatório de todos os serviços prestados, devidamente especificados e comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: No casos de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os serviços de ODP serão autorizados por uma das Unidades Básicas de Saúde do Município, que providenciarão cadastro do paciente no Banco de dados de ODP.

Parágrafo Segundo: Pacientes não acompanhados nos serviços municipais de ODP poderão recebê-los na SMS, mediante cumprimento das exigências previstas no Projeto Básico de Licitação Ministerial, Portaria n. 963, de 27 de maio de 2013 e Portaria n. 825 de abril de 2016.

Parágrafo Terceiro: Nestes casos, a empresa deverá comparecer na residência do paciente para avaliar a viabilidade técnica operacional da fonte de oxigênio a ele indicada, bem com a estrutura residencial, para adequação das condições de atendimento e os recursos a serem utilizados.



Parágrafo Quarto: Após validar a fonte de oxigênio indicada pelo médico, a empresa deverá implementar os serviços e fornecer as orientações aos pacientes e familiares acerca da fonte de oxigênio e seu manuseio.

Parágrafo Quinto: Os procedimentos previstos no Termo de Referência, não deverão ultrapassar 48 horas e deverão ser realizados no horário de 07:00 às 19:00. Ademais, nesta fase, a empresa deverá preencher, em 02 vias, o relator iode implantação de oxigenoterapia domiciliar (anexo 3 do Projeto Básico), encaminhando uma das vias para a unidade de referência e coordenação.

Parágrafo Sexto: Após a coordenação de serviço validar o relatório apresentado pela empresa autorizando a execução do serviço, deverá encaminhar à coordenação do serviço, unidade de referência e para a UBS de origem o Termo de Responsabilidade (anexo IV do Termo de Referência), assinado em 03 vias pelo paciente ou seu responsável.

Parágrafo Sétimo: Caso haja divergência entre as fontes de oxigênio recomendadas a unidade de referência especializada e a empresa deverão, em comum acordo, disponibilizar ao paciente a fonte de oxigênio que considerarem mais adequada.

Parágrafo Oitavo: Mensalmente a empresa deverá visitar o paciente preencher o relatório de monitoramento mensal e encaminhá-lo à unidade de referência e à UBS solicitante com cópia para a coordenação do serviço.

Parágrafo Nono: Ainda, mensalmente, a empresa deverá enviar a unidade de referência, com cópia para a Coordenadoria, por meio eletrônico, o relatório de pacientes atendidos, bem como as respectivas fontes de oxigênio recebidas.

Execução dos Serviços

Parágrafo Décimo: A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo: A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas estabelecidas no subitem 2.1 do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivo de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.



CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto n. 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos presentes materiais, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ceres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Titular
Gilmara Guimarães de Souza	062.870	Gestora Substituta

Subsecretaria de Atenção Básica		
Lucimar Figueira Ribeiro	207.764	Superior Imediato
Viviane Nunes Lopes de Oliveira Medeiros	207.436	Fiscal Titular
Francineri Pinheiro de Almeida	299.629	Fiscal Substituta

Programa Melhor em Casa		
Pâmella Freiman de Almeida	63.203	Superior Imediato
Maristela Tiellet	299.248	Fiscal Titular
Ana Carolina Folly Pinheiro	211.526	Fiscal Substituta

Parágrafo Segundo: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

Parágrafo Terceiro: A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência correlato.

Parágrafo Quarto: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sexto: O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.



Parágrafo Sétimo: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, com indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecida no Edital e seus anexos.

10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 horas, as providências determinadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência dos empregados da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

10.2.9 Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados;

10.2.10 Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.2.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.12 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual-EPI, quando for o caso;

10.2.13 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, quando for o caso;

10.2.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.2.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança à prevenção de acidentes;



- 10.2.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.18 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;
- 10.2.21 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.22 Executar os serviços com a estrita observância da metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais por ela propostos;
- 10.2.23 Não paralisar a prestação dos serviços, por quaisquer motivos, sem aviso prévio de 15 (quinze) dias ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Ensejar o retardamento da entrega do presente objeto;
- IV. Não manter a proposta;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:



- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n. 9.784/99.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. 15



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 30 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONTRATADA
HOSPITAL EM CASA LTDA.
Sidney Martins Warol Junior
Sócio

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF